



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **05059/09**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora **Luzenilda Correia Aragão, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 67.449-4.**

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, uma vez que foram cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00081 V10**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **05059/09**, referente à aposentadoria concedida à servidora **Luzenilda Correia Aragão, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 67.449-4**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. **Presidente da PBprev**, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem tendo em vista que, após notificação, a autoridade competente retificou o ato aposentatório e elaborou o cálculo dos proventos de acordo com a nova fundamentação do ato, isto é, em consonância com o **artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal**; a servidora, pelo seu tempo de serviço, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em        de        de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Conselheiro no Exercício da Presidência e Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público